



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 – EDITAL Nº 083/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de armazenamento de objetos na nuvem, com capacidade máxima de 20.000 GB para atender demandas de armazenamento de dados do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento enviada tempestivamente por e-mail no dia 10 de janeiro de 2023 pela interessada **INNUVEM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, no que diz respeito ao item 3.1 Anexo I- Termo de Referência do Edital n.º 083/2022.



DOS ESCLARECIMENTOS:

PERGUNTAS

- 1 - O valor de upload deve considerar o custo de operações (leitura, escrita, alteração)?
- 2 - O ambiente deve estar disponível para download a qualquer momento?
- 3- Qual será a média de volumetria de download por mês?

RESPOSTAS

O SENAR-AR/MS esclarece que:

- 1 - O valor de upload deve considerar o custo de operações (leitura, escrita, alteração)?

Resposta: Sim, o valor do upload deve considerar todos os custos necessários.

- 2 - O ambiente deve estar disponível para download a qualquer momento?

Resposta: Sim.

- 3- Qual será a média de volumetria de download por mês?

Resposta: O **SENAR-AR/MS** irá baixar/fazer Download/Restaurar o backup apenas se houver necessidades extremas, pois este será um segundo backup dos dados, ou para realizações de testes. Podendo baixar no máximo a mesma quantidade de arquivos enviados para a nuvem (20TB). Mas não temos nenhuma previsão de restaurações mensais.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2023.


Gisele Seixas
Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação